



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.190/ 2008

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Centenário do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Educação – C.M.E, com as atribuições abaixo elencadas:

I- Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à Educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede Municipal de Ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento.

III- Elaborar o Plano Municipal de Educação;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

IV – Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V- Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público;

VI – Promover seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Ensino Municipal;

VII – Promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

Parágrafo Único - Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – C.M.E. será composto por 09 (nove) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato da Prefeita Municipal.

§ 1º Os Membros do Conselho Serão distribuídos da seguinte forma:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- a- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- b- 1 (um) representante da Área de Ensino Fundamental Nível I
- c- 1 (um) representante da Área de Ensino Fundamental Nível II
- d- 1 (um) representante da Área de Ensino Supletivo
- e- 1 (um) representante da Equipe Pedagógica
- f- 1 (um) representante da Área de Educação Especial
- g- 1 (uma) representante das Diretoras das Escolas Públicas Municipais
- h- 1 (um) representante do Conselho Tutelar
- i- 1 (um) representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal, que não seja servidor público municipal.

§ 2º - Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

§ 2º - O presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - Será obrigatória a presença dos Conselheiros às sessões do Colegiado.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67

- Fone / PBX (43) 3675-8000

- Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único – O Conselheiro que deixar de comparecer a cinco sessões consecutivas, sem justa causa, será dispensado de suas funções.

Art. 4º - o Conselho Municipal de Educação – C.M.E. elaborará, no prazo máximo de sessenta dias, o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação da Prefeita Municipal.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá designar servidores de seu quadro para prestar serviços de assessoramento em caráter temporário, técnico e administrativo junto ao Conselho Municipal de Educação – C.M.E.

Art. 7º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º o conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Centenário do Sul, 26 de Fevereiro de 2008.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal.

REGISTRADO

No Livro Nº _____ Em _____ / _____ / 20____

da Página Nº _____

PUBLICADO

JORNAL

Em _____ / _____ / 20____

ASSINATURA